



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



<b>PROCESSO</b>	<b>10880.937180/2011-33</b>
<b>ACÓRDÃO</b>	1302-007.231 – 1ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
<b>SESSÃO DE</b>	15 de agosto de 2024
<b>RECURSO</b>	VOLUNTÁRIO
<b>RECORRENTE</b>	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
<b>RECORRIDA</b>	FAZENDA NACIONAL

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

Ano-calendário: 2008

CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO. O contribuinte tem direito a restituição e/ou compensação do tributo pago indevidamente, desde que faça prova de possuir crédito líquido e certo contra a Fazenda Pública.

IRRF. TITULARIDADE.

Não foi provado que o imposto de renda retido na fonte decorrente de reclamação trabalhista é de titularidade da Recorrente. Ao contrário, os elementos trazidos e consultas efetuadas apontam no sentido de que o beneficiário é a pessoa física reclamante no processo judicial. Assim, como este é o único motivo do presente litígio, não há crédito líquido e certo em favor da Recorrente, razão pela qual mantém-se a decisão recorrida

**ACÓRDÃO**

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto da relatora.

Sala de Sessões, em 15 de agosto de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**Maria Angélica Echer Ferreira Feijó** – Relator

*Assinado Digitalmente*

**Paulo Henrique Silva Figueiredo** – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Marcelo Izaguirre da Silva, Maria Angelica Echer Ferreira Feijo, Marcelo Oliveira, Henrique Nimer Chamas, Natalia Uchoa Brandao, Paulo Henrique Silva Figueiredo (Presidente).

## RELATÓRIO

Estamos diante de PERDCOMP 06721.49562.301009.1.7.02-3915 (e-fls. 2-10), na qual se tentou utilizar o crédito de **pagamento** realizado por DARF e por **retenções na fonte**. Segundo o Despacho Decisório, os pagamentos foram confirmados, mas parcela das retenções não:

### 3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Analisadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação do imposto devido e a apuração do saldo negativo, verificou-se:

#### PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP

PARC.CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM.COMP.SNPA	ESTIM.PARCELADAS	DEM.ESTIM.COMP.	SOMA PARC.CRED.
PER/DCOMP	0,00	13.185.085,47	122.075.252,50	0,00	0,00	0,00	135.260.337,97
CONFIRMADAS	0,00	13.100.208,26	122.075.252,50	0,00	0,00	0,00	135.175.460,76

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 135.260.337,97 Valor na DIPJ: R\$ 135.260.337,97  
Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 135.260.337,97  
IRPJ devido: R\$ 0,00

Valor do saldo negativo disponível= (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (IRPJ devido) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.  
Valor do saldo negativo disponível: R\$ 135.175.460,76

O crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados pelo sujeito passivo, razão pela qual HOMOLOGO PARCIALMENTE a compensação declarada no PER/DCOMP: 34006.88806.271109.1.3.02-0917  
Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 29/07/2011.

PRINCIPAL	MULTA	JUROS
92.609,55	18.521,91	15.289,83

Para informações sobre a análise de crédito, detalhamento da compensação efetuada e identificação dos PER/DCOMP objeto da análise, verificação de valores devedores e emissão de DARF, consultar o endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), menu "Onde Encontro", opção "PERDCOMP", item "PER/DCOMP-Despacho Decisório".

Enquadramento Legal: Art. 168 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional). Inciso II do Parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.430, de 1996. Art. 4º da IN RFB 900, de 2008. Art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008.

O débito que havia sido indicado na DCOMP era de R\$ 4.883.494,99 de IPI em Jan/2209.

Após a apresentação de Manifestação de Inconformidade (e-fls. 11-159). O Acórdão recorrido (16-72.608 - 4ª Turma da DRJ/SPO – e-fls. 178-194) entendeu que não havia sido demonstrada a titularidade da retenção controvertida nos autos.

Foi apresentado Recurso Voluntário (e-fls. 200-208) alegando que o erro em relação à titularidade do IRRF teria sido cometida pela Caixa Econômica Federal, a qual teria emitido referida guia de recolhimento.

O processo foi a mim distribuído e incluído em pauta.

É o relatório.

**VOTO**

Conselheira Maria Angélica Echer Ferreira Feijó, Relatora.

**I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO**

O Recurso Voluntário da contribuinte é tempestivo, razão pela qual dele o conheço.

**II – DO MÉRITO: SOBRE O CRÉDITO INDICADO NA DCOMP**

Conforme visto, o motivo para a não homologação da compensação foi o fato de que não restou comprovada a titularidade da Recorrente em relação à retenção controvertida nos autos.

Conforme indicado no Despacho Decisório, o valor não reconhecido foi de R\$ 92.609,55. Segundo avaliação já realizada pelo Acórdão recorrido:

6. (...) A diferença decorreu do fato de ter sido reconhecido IRRF da fonte pagadora CNPJ 00.360.305/0001-04 (Caixa Econômica Federal – CEF), código 5928 (Rendimento decorrente de decisão Justiça Federal), no montante de R\$9.595,53, e não o valor de R\$94.472,74, no código 5936 (Rendimento decorrente de decisão Justiça do Trabalho).

(...)

9.1.1. Folha 97 => Alvará TRT 6ª Região: Reclamante “Flávio Augusto Bastos Simões”; Reclamado “AMBEV”; Processo 01594-2005-102-06-00-7. Autoriza à CEF a: (i) reter IR no código 5936 no valor de R\$94.472,74, base de cálculo R\$345.447,03; (ii)

reverter em favor do INSS o valor de R\$54.529,80; 9.1.2. Folha 90 => aparente consulta a sistema da CEF que apresenta as seguintes informações: Processo 1594200510206007; data do movimento: 29/09/2008; Tipo de Justiça: Trabalhista; Nome Contribuinte: AMBEV; CNPJ: 02.808.708/0001-07; Valor do Levantamento: R\$154.298,85; Base de Cálculo IRRF: R\$94.472,74; IRRF Devido: 94.472,74; 9.1.3. Folha 99 => (i) Guia de Retenção de IRRF – Justiça do Trabalho.

Nome do beneficiário/contribuinte: Flávio Augusto Bastos Simões ; CPF: 023.823.534-30; Valor do levantamento: R\$185.703,81; Base de Cálculo IRRF: R\$345.447,03; Valor do IRRF:

R\$94.472,74; Nome do advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira; (ii) Comprovante de Retenção da CEF; Contribuinte: Reclamante; Valor do levantamento: R\$154.298,85; Base de Cálculo IRRF: R\$94.472,74; Valor do IRRF: R\$94.472,74; Reclamante/Autor: Flávio Augusto Bastos Simões; e (iii) Comprovante de Pagamento INSS: Valor do INSS R\$54.528,80; Valor ATM/Multa de Juros: R\$5.297,31; Valor Total: R\$59.826,11; 9.1.4. Folha 102 => aparente

consulta em 10/09/2009, ao sítio da RFB, via certificação digital, que apresenta “informações prestadas em DIRF do AC 2008” em que aparecem os valores de IRRF de R\$9.595,53 e de R\$94.472,74 relativos à CEF.

9.2. Os documentos acima indicam que:

9.2.1. foi proposto, na Justiça do Trabalho, processo que teve como Reclamante o Sr. Flávio Augusto Bastos Simões (CPF 023.823.534-30) e como Reclamada a empresa AMBEV. Houve autorização judicial para retenção de R\$94.472,74 a título de IRRF, no código 5936; Base de Cálculo de R\$345.447,03;

9.2.2. foi anexada (i) Guia de Retenção em que informado “Tipo de beneficiário/contribuinte” código 1: Reclamante; Nome do beneficiário/contribuinte: Flávio Augusto Bastos Simões; valor do IRRF: R\$94.472,74; e (ii) Comprovante de Retenção emitido pela CEF em que aparece como Reclamante/Autor Flávio Augusto Bastos Simões, e recolhimento de R\$94.472,74 a título de IRRF, fazendo referência ao processo judicial em epígrafe.

9.3. Portanto, tudo indica que o beneficiário do IRRF é o Sr. Flávio Augusto Bastos Simões, e não a ora Recorrente. Ademais, não é usual que a Reclamada, em processo trabalhista, venha a ser a titular de verba sujeita à retenção na fonte.

9.3.1. Nesse ponto, importa enfatizar que o contribuinte não trouxe documentos de prova que servissem de supedâneo as suas alegações. Veja que a empresa deveria ter juntado aos autos documentos relativos ao processo judicial em tela – que explicitassem sua condição de beneficiária -, informe de rendimentos em seu nome, de modo a comprovar a titularidade do IRRF ora pleiteado, ou de outros documentos comprobatórios que dessem suporte a sua assertiva.

Verifico que em sede de impugnação, a Recorrente trouxe aos autos que as guias estavam em seu nome como beneficiária (**fls. 71-73 do PDF**):

```

ATGU C033862      BASE DE DADOS TRIBUTACAO - IRRF      15/04/2009
CAIXA - SIADT    CONSULTA DE IRRF                    ADTPO606#10 ADTM606 19:07:14
-----
AGENCIA/OP/CONTA: 4021 . 005 . 00189855 - 4 PROCESSO: 000000000200602811
DATA DO MOVIMENTO(DDMMAAAA): 18 / 11 / 2008 SEC/MUN.: RJ
CLASSIFICACAO QUANTO A TRIBUTACAO: 1 VARA....:
TIPO DE BENEFICIARIO/CONTRIBUINTE: 1
TIPO DE JUSTICA.....: FEDERAL
EVENTO CONTABIL.....: 21398 - 5 SITUACAO DO LANCAMENTO: 1

NOME CONTRIB.: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE(1/2): 2 02808708000107

VALOR DO LEVANTAMENTO:      238.310,76
BASE DE CALCULO IRRF.:      238.310,76
IRRF DEVIDO.....:          7.149,32

NOME ADVOGADO:
CPF/CNPJ ADVOGADO(1/2): 1 000000000000000
NSU: 002633
-----
MSG :
F1=HELP F3=RETORNA F4=COMPROV.IRRF F12=FIM

```

ATGU C033862 BASE DE DADOS TRIBUTACAO - IRRF 15/04/2009  
CAIXA - SIADT CONSULTA DE IRRF ADTPO606#10 ADTM606 19:08:49

-----  
AGENCIA/OP/CONTA: 0917 . 042 . 01506371 - 3 PROCESSO: 00001594200510206007  
DATA DO MOVIMENTO(DDMMAAAA): 29 / 09 / 2008 SEC/MUN.:  
CLASSIFICACAO QUANTO A TRIBUTACAO: 1 VARA....: 02ª VARA DO TRABALHO  
TIPO DE BENEFICIARIO/CONTRIBUINTE: 1  
TIPO DE JUSTICA.....: TRABALHISTA  
EVENTO CONTABIL.....: 21399 - 3 SITUACAO DO LANÇAMENTO: 1

NOME CONTRIB.: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE(1/2): 2 02808708000107

VALOR DO LEVANTAMENTO: 154.298,85  
BASE DE CALCULO IRRF.: 94.472,74  
IRRF DEVIDO.....: 94.472,74

NOME ADVOGADO: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
CPF/CNPJ ADVOGADO(1/2): 1 00066775906587  
NSU: 010441

-----  
MSG :  
F1=HELP F3=RETORNA F4=COMPROV.IRRF F12=FIM

ATGU C033862 BASE DE DADOS TRIBUTACAO - IRRF 15/04/2009  
CAIXA - SIADT CONSULTA DE IRRF ADTPO606#10 ADTM606 19:00:35

-----  
AGENCIA/OP/CONTA: 1181 . 005 . 50336966 - 6 PROCESSO: 000000020060077573  
DATA DO MOVIMENTO(DDMMAAAA): 15 / 12 / 2008 SEC/MUN.: SP  
CLASSIFICACAO QUANTO A TRIBUTACAO: 1 VARA....:  
TIPO DE BENEFICIARIO/CONTRIBUINTE: 1  
TIPO DE JUSTICA.....: FEDERAL  
EVENTO CONTABIL.....: 21398 - 5 SITUACAO DO LANÇAMENTO: 1

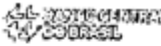
NOME CONTRIB.: CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS-A  
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE(1/2): 2 02808708000107

VALOR DO LEVANTAMENTO: 81.540,27  
BASE DE CALCULO IRRF.: 81.540,27  
IRRF DEVIDO.....: 2.446,21

NOME ADVOGADO: NAO INFORMADO  
CPF/CNPJ ADVOGADO(1/2): 1 00000000000000  
NSU: 003897


-----  
MSG :  
F1=HELP F3=RETORNA F4=COMPROV.IRRF F12=FIM

Trouxe também cópia de bloqueio via BACENJUD (fls. 75 e ss do PDF):

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuon.martha quarta-feira, 30/05/2007

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 10:53:40 horas do dia 30/05/2007, com o número **20070000673855**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique <b>aqui</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aqui</b> para imprimir.	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20070000673855
<b>Data de Protocolamento:</b>	30/05/2007
<b>Hora de Protocolamento:</b>	10:53:40
<b>Número do Processo:</b>	01594-2005-102-06-00-7
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG TRABALHO -6A. REGIAO
<b>Vara/Juizo:</b>	2ª VT DE OLINDA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	MARTHA CRISTINA CANTALICE DE ALMEIDA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	023.823.534-30
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	FLÁVIO AUGUSTO BASTOS SIMÕES

Dados do Bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
02.808.708/0001-07 : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	534.855,70	BANCO SAFRA S.A. /Agência 0115 /Conta 008684

Protocolar outra minuta

Ocorre que o alvará que a autorizou a sacar os valores remanescentes naquele processo judicial está endereçado ao reclamante da ação trabalhista, e não no nome da ora Recorrente, conforme já havia sido atestado na decisão de primeira instância. E foi justamente esse saque que originou a retenção. É o que se verifica do teor do documento:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE / PE

2A. VARA DO TRABALHO DE OLINDA  
AV SIGISMUNDO GONCALVES, 314 - 1. ANDAR - VARADOURO - OLINDA  
OLINDA - PE

Processo : 01594-2005-102-06-00-7  
Reclamante : FLAVIO AUGUSTO BASTOS SIMOES  
Reclamado : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
CBC : 02.808.708/0001-07  
BASE DE CALCULO: R\$345.447,03(89,91%)  
VALOR RECEBIDO PELO RECLAMANTE: R\$185.703,81(LIBERADO ADS 13/03/08)  
ADVOGADO DO RECLAMANTE: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA - CPF 077.667.759.065-87

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO No. 002051/08  
C/C 0917.042.01506371-3

O(A) Doutor(a) CRISTINA F. C. DA CRUZ GONCALVES, Juiz(a) do Trabalho da 2A. VARA DO TRABALHO DE OLINDA em virtude da lei:

**AUTORIZA** o(a) Caixa Econômica Federal, pelo presente alvará, por ele(a) assinado, conforme conta "DEPOSITOS JUDICIAIS A VISTA", no mesmo depositada, à disposição desta MM Vara do Trabalho, a efetuar os seguintes procedimentos:

**RETER** em favor a RECEITA FEDERAL, a título de IMPOSTO DE RENDA - código 5936 o valor de R\$94.472,74(NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). Base de cálculo: R\$ 345.447,03, alíquota de 89,91%. Deverá ainda, fazer a entrega da guia comprobatória ao contribuinte.

**REVERTER** em favor do INSS, o valor de R\$54.529,80 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) (código 2909)

Observando que o(s) valor(e)s correspondentes ao INSS deverá ser corrigido(s) a partir de 05/06/2007.

E ainda que a instituição deverá encaminhar a esta Vará trabalhista os comprovantes destas operações e das guias correspondentes.

O que cumpra, na forma da lei.

Olinda, 17 de Junho de 2008

*Cristina Gonçalves*

CRISTINA F. C. DA CRUZ GONCALVES  
Juiz(a) do Trabalho

*Edmilson*  
EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO  
Diretor(a) da Secretaria

Func. Encarregado(a)

OBS.: DEPOSITO AS FLS. 904. CALCULOS AS FLS. 1012. DESPACHO AS FLS. 1013

CEFA047199920080601042011132 154.298,85P 1905

CAIXA 0917.042.01506371-3 FLAVIO AUGUSTO BASTOS

DOCUMENTO VALIDADO

CAIXA 0917.042.01506371-3 FLAVIO AUGUSTO BASTOS

CEFA047199920080601042011132 154.298,85P 1905

1035  
CAIXA 0917.042.01506371-3 FLAVIO AUGUSTO BASTOS

CEFA047199920080601042011132 154.298,85P 1905

Dessa forma, não tendo trazido aos autos novos elementos em sede recursal capazes de comprovar o direito alegado, entendo que o Recurso Voluntário não pode ser acolhido.

Ante o exposto, dou provimento ao Recurso Voluntário, **negar provimento ao recurso voluntário.**

*Assinado Digitalmente*

**Maria Angélica Echer Ferreira Feijó**